

Lei n.º 92, de 16 de Novembro de 1953

Publicada no Diário Oficial de 5/12/53

A Câmara Municipal de Barati decreta e em poucos e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a taxa de laudêmio que incidirá sobre a transferência de terrenos aforados.

Art. 2.º - A taxa de laudêmio será cobrada a razão de cinco por cento (5%) nos primeiros cinco (5) anos e dois por cento (2%) nos anos seguintes, a contar da data da concessão do aforamento, independentemente do pagamento da taxa de transferência e ambações (art.ºs 130.º e 133.º da Lei n.º 71, de 25/9/51).

Art. 3.º - Fica o terreno transferido avaliado em quinta por cento (30%) sobre o valor total da transacção, para efeito da cobrança do laudêmio.

Art. 4.º - Não havendo construção no terreno aforado, não será permitida a sua transferência.

Art. 5.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barati, em 16 de Novembro de 1953.

(a.) Antonio Graio Campos Casacelli
Prefeito em exercício